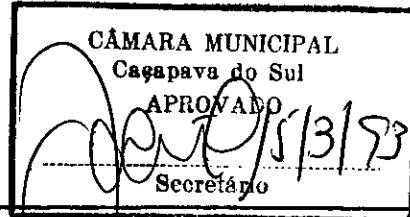


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 358/93

Autoriza o Poder Executivo a fir
mar convênio para a prestação de
mútua colaboração com o T.R.E.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fir
mar convênio para a prestação de mútua colaboração com o Tribunal
Regional Eleitoral - TRE/RS.

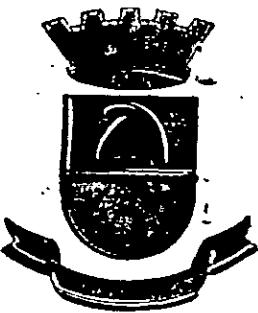
Art.2º - Objetiva o presente convênio a presta
ção de auxílio ao Cartório Eleitoral local, pela Prefeitura Muni
cipal de conformidade com as normas do TRE/RS.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei,
correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, cessando seus efeitos em 31.12.93 (trinta e um de de
zembro de mil novecentos e noventa e três).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
março de 1993.

Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao projeto de Lei nº 358/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Fato por demais notório tem sido os auxílios que os Municípios são compelidos a arcar com a Justiça Eleitoral, principalmente em anos de eleição, sendo os principais deles cedência de servidores, de viaturas e combustíveis, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais.

Com o objetivo primordial de legalizar este auxílio, o Tribunal Regional Eleitoral envia-nos modelo de convênio. (em anexo). Projeto semelhante a este deu origem a Lei nº 295 de 1992 que teve seus efeitos cessados em 31.12 p.p.

À consideração dos Senhores vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, março de 1993.

Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

9. ZONA ELEITORAL

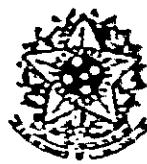
CONVENTO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE A JUSTIÇA ELEITORAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL - RS.

CONVENTO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem, entre si, com base nos atos constantes do processo nº , de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta capital, na rua Duque de Caxias, 350, CGC/TF nº 00509718/0019-42, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Vice Presidente Desembargador José Vellinho de Lacerda, brasileiro casado, registrado, com endereço profissional à rua Duque de Caxias, 350, Tribunal Regional Eleitoral, na cidade de Porto Alegre-RS, no fim assinado e devidamente autorizado pelo atos constantes do referido processo nº , e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, representada por seu Prefeito, Sr. ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, brasileiro, casado, leiloeiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2013943358 residente à rua Vilhe Cintra, 18, na cidade de Caçapava do Sul-RS, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os CONVENTOS sujeitos às normas previstas no Decreto-Lei nº 2.300/66, no que couberem, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nº 2.340/77 e 2.342/77 e, ainda, às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convenio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado solidaria no seguintes cláusulas, ficando ressalvado que as partes se sujeitam, em todos os efeitos, a entregar:

CLÁUSULA PRIMERA - DA CLASSE

O presente convenio tem por objeto a prestação pela Administração Pública dos 7 rúbricos Eleitorais do interior do Estado, consistindo em:



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

9. ZONA ELEITORAL

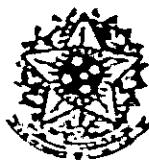
a)- A Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, autorizada pela Lei nº 407/91, de 13 de maio de 1992, comprometer-se a enviar funcionários de seu quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento aos serviços. Esse auxílio deve ser feito de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal em seu representante legal.

b)- A Prefeitura Municipal deve fornecer disponibilidade através do Conselho, caso em que este, fiscalmente em concordado com os municípios, deve colocar à disposição do Cartório da Zona Eleitoral para atendimento dos serviços cartorários, equipamentos de informática (Microcomputador PC-XT-Memória RAM 640K no mínimo um Drive de 360K, 5 1/4 (cinco e um quarto polegadas) com Winchester de 30 MB no mínimo - saída serial e paralela - clado com 101 teclas - 1 Impressora compatível - assim especificado para uniformizar os trabalhos das Zonas do Interior do Estado.

c)- Em anos de eleições serão colocados pela Prefeitura Municipal, à disposição do Juiz Eleitoral, viaturas e combustível destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

d)- Para cada eleição e para cada voto emitido, o Poder Executivo Municipal, a prefeitura, deve fornecer ao Juiz Eleitoral, a sua respectiva urna e a sua estrutura de segurança, que deve ser mantida intacta, até o momento da abertura da urna, quando o resultado é divulgado, e permanecer intacta por 30 dias da data das eleições.

e)- O auxílio referido no item b) não deve ser encarregado ao fisco municipal, especialmente se o mesmo não tiver



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

9 - ZONA ELEITORAL

CLÁUSULA DEZENTA - INSTALAÇÃO E MANTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

A instalação e manutenção dos equipamentos corre - rão por conta do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA CINQUENTA - DA DESpesa:

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral, exceto quanto a instalação e manutenção dos equipamentos, pr vistos na cláusula segundo deste instrumento.

Parágrafo primeiro- As despesas do TRE/RS, com o estipulado na cláusula terceira, correrão à conta do elemento 3490.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoas Jurídica.

Parágrafo segundo- O orçamento do município conterá dotação para atender as despesas de responsabilidade da Prefeitura decorrentes da execução deste, Convênio.

Parágrafo terceiro- para o presente exercício, se necessário será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir de sua aprovação pela Câmara dos Vereadores, pelo período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período - anual, havendo necessidade entre os prazos.

EXTRATO DO PRESENTE CONVÊNIO:
O extrato do presente Convênio constará publicado no Diário Oficial da União, na edição da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado. Nesta última edição, o documento será de competência do TRE/RS.



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ZONA 1 - PORTO ALEGRE

Porto Alegre, 10 de outubro de 1978.

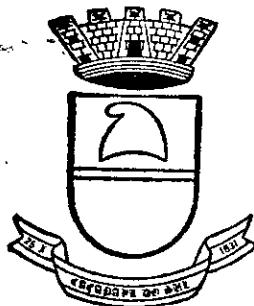
Assinados: Des. José Mello de Lacerda, representado pelo Dr. Gláucio Drucker Normandini, Juiz Eleitoral-9ª Zona.

Assinado: Prefeito Municipal

TESTE UNHAS:

Itamar Seixas - Rua Tarso de Caçapava, 1093.

Alex Gonçalves Marques -- Aristides de Macedo Neto, 73



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

APRIMACO

11/3/83

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 358/93 - Origem executiva.

" Autoriza ao Poder Executivo a firmar convênio para a prestação de mútua colaboração com o T. R. E. "

A Comissão Especial, reunida para análise do Projeto de Lei nº 358/93 de Origem do Poder Executivo entende que o mesmo é legal, não ferindo dispositivos constitucionais.

Sob o ponto de vista de sua legalidade e formalidade, recebeu também parecer favorável da Assessoria Jurídica, eis que não possue vícios de quaisquer natureza, existindo rubrica orçamentária própria.

Pelo exposto, somos de parecer favorável a sua tramitação em plenário.

Nestes termos, pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões General João Manoel de Lima e Silva, 15 de Março de 1.993.

Ver. Carlos Carvalho
Líder Bancada PDS

Líder Bancada PMDB
Lucio Moreira

Ver. Delfino L. S. Neto
Líder Bancada do PL

Ver. João Batista Henriques
Líder Bancada do PDT